



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 7 de agosto de 2017

I

Série

Número 138

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 463/2017

Retifica o ponto 3 da Resolução n.º 459/2017, de 27 de julho, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série n.º 135, de 1 de agosto de 2017 a qual nomeia, sob proposta dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Inclusão e Assuntos Sociais, a licenciada, Vânia Andrea de Castro Jesus, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, para completar o mandato em curso.

Resolução n.º 464/2017

Aprova a alteração à Portaria que regulamenta a atribuição de apoios financeiros ao funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino privados da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 465/2017

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada Reabilitação e Regularização da Ribeira de São João - Construção dos Açudes A5 a A8.

Resolução n.º 466/2017

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Musical e Cultural “Xarabanda”, tendo em vista a realização do projeto designado por Festival Internacional de Contos da Madeira - EVA - Era uma vez no Atlântico - 2017.

Resolução n.º 467/2017

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada STARTUP MADEIRA - More Than Ideas, Lda., tendo em vista a prossecução da participação financeira inerente à concretização do apoio, promoção e dinamização da atividade empreendedora e inovação empresarial na RAM, para o ano 2017.

Resolução n.º 468/2017

Atribui Medalhas de Mérito Turístico á diversas pessoas singulares e coletivas.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 463/2017**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de agosto de 2017, resolveu retificar o ponto 3 da Resolução n.º 459/2017, da reunião do Conselho do Governo de 27 de julho, publicada no JORAM I Série n.º 135 (suplemento), de 1 de agosto.

Assim, onde se lê:

“3 - Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir do dia 27 de julho de 2017”.

Deverá ler-se:

“3 - Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir do dia 1 de agosto de 2017”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 464/2017

A rede de estabelecimentos de educação/ensino na Região Autónoma da Madeira integra, desde há várias décadas, um setor de caráter particular, que se revelou de grande importância na resposta às necessidades decorrentes dos sucessivos alargamentos da escolaridade obrigatória.

Com a reorganização daquela rede de estabelecimentos de educação/ensino, implementada com o alargamento da Autonomia, o setor particular assumiu sempre uma complementaridade que permitiu manter a oferta formativa da Região em todos os níveis de ensino.

Essa complementaridade tem-se revelado adequada à gestão equilibrada dos recursos e infraestruturas, permitindo um equilíbrio entre os setores público e particular e respondendo à procura das famílias, que assim concretizam a escolha do estabelecimento de ensino para os seus educandos.

Acresce que, do ponto de vista da gestão dos recursos financeiros, a solução de complementaridade entre os setores público e particular evita a duplicação de custos, contribuindo deste modo para o aproveitamento integral dos estabelecimentos distribuídos pelo território da Região.

Considerando o quadro demográfico atual, que se caracteriza pela diminuição da população jovem, não recomenda uma política de aumento de financiamentos para além dos já instaladas no terreno;

Considerando ainda a conjuntura económico-financeira da Região, que acentua a obrigação de uma gestão equilibrada e rigorosa dos recursos disponíveis, o Conselho de Governo reunido em plenário em 3 de agosto de 2017, resolveu:

Aprovar a alteração à Portaria que regulamenta a atribuição de apoios financeiros ao funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino privados da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 465/2017

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução

em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2017, por força do artigo 72.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada Reabilitação e Regularização da Ribeira de São João - Construção dos Açudes A5 a A8 foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de agosto de 2017, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada Reabilitação e Regularização da Ribeira de São João - Construção dos Açudes A5 a A8.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 466/2017

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que é atribuição da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura (SRETC) “Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade”, bem como “Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais” (cfr. alíneas m) e n) do artigo 3.º da orgânica da SRETC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio);

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”;

bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que a Associação Musical e Cultural “Xarabanda” organizará, em 2017, o Festival Internacional de Contos da Madeira - EVA - Era uma vez no Atlântico, que consiste numa série de sessões de contos, em que se dá voz às histórias partilhadas por narradores regionais, nacionais e internacionais, acrescidas da arte performativa inerente aos contadores;

Considerando que a realização de tais sessões de contos contribui para a recuperação, promoção e divulgação da tradição de contar e escutar histórias e contos tradicionais, não só mas também da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela Associação Musical e Cultural “Xarabanda”, enquanto entidade dedicada à pesquisa e divulgação de importantes aspetos da tradição musical e oral da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a associação em causa foi declarada de interesse público por via da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 967/2002, publicada no JORAM, 1ª Serie, n.º 98, de 2002/08/26;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2017), conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de agosto de 2017, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Musical e Cultural “Xarabanda”, contribuinte n.º 511041047, com sede à Travessa das Capuchinhas, n.º 4, no Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, tendo em vista a realização do projeto designado por Festival Internacional de Contos da Madeira - EVA - Era uma vez no Atlântico - 2017.
- 2 - Conceder à referida associação uma participação financeira que não excederá os € 7.000,00 (sete mil euros) para a prossecução do projeto a que se refere o número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4 - Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.

5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica 04.07.01.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 43, med. 007. Compromisso n.º CY51711336.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 467/2017

Considerando que constitui objetivo estratégico do XII Governo da Região Autónoma da Madeira a promoção do crescimento económico e o fortalecimento do tecido empresarial regional, através de uma política para as empresas, alavancada na inovação como driver de desenvolvimento e competitividade, assim como numa cultura transversal de geração de conhecimento e inovação com aplicação prática;

Considerando que a Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura (SRETC) tem como atribuições “Coordenar a definição das linhas estratégicas e a formulação dos sistemas e instrumentos regionais de dinamização e valorização do tecido empresarial, bem como promover a execução transversal das políticas definidas para as áreas da inovação, empreendedorismo e apoio às empresas”, “Definir e implementar políticas e instrumentos de incentivo e suporte ao desenvolvimento de projetos empresariais empreendedores, assim como contribuir para uma cultura empresarial de inovação, criatividade e aplicação prática de novos conhecimentos”, “Contribuir para o desenvolvimento do meio empresarial regional, gerindo e disponibilizando de forma integrada, coordenada e descentralizada os apoios diretos e indiretos ao investimento, financiamento, funcionamento e internacionalização, com o objetivo de fortalecer e valorizar as estruturas empresariais da Região Autónoma da Madeira, com particular incidência nas micro, pequenas e médias empresas”, conforme consagrado nas alíneas b), c) e d) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de julho (aprova a orgânica da SRETC);

Considerando que a SRETC integra como seu serviço executivo a Direção Regional da Inovação, Valorização e Empreendedorismo (DRIVE), a qual tem por missão ser o veículo de política económica de proximidade da SRETC para as empresas regionais, e por atribuições, nomeadamente, a operacionalização de iniciativas tendentes ao aumento da competitividade e fortalecimento do tecido empresarial regional, a materialização de medidas que incentivem a aproximação do tecido empresarial regional aos centros de investigação e polos de produção de conhecimento, e o lançamento de iniciativas de fomento da inovação, criatividade e aplicação prática de conhecimento ao meio empresarial, nos termos conjugados do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de julho e do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2015/M, de 26 de outubro (aprova a orgânica da DRIVE);

Considerando que o Governo Regional pretende materializar o projeto “Brava Valley”, cuja coordenação estratégica ficará sob a alçada da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, delegando na DRIVE a implementação do mesmo;

Considerando que o Brava Valley tem como propósito materializar no município da Ribeira Brava um ecossistema empresarial de base tecnológica, no qual, novos projetos

recém-constituídos por jovens empreendedores (i.e. startups) e empresas regionais, nacionais e internacionais já existentes, possam encontrar condições propícias à sua incubação, instalação e operação corrente, formando a médio e longo prazo um cluster ativo, dinâmico e diversificado de empresas tecnológicas;

Considerando que a **STARTUP MADEIRA - More Than Ideas, Lda.** constitui um centro de referência ao nível da dinamização do empreendedorismo, da inovação e da incubação de novos projetos empresariais, operando em coordenação com a **SRETC/ DRIVE**;

Considerando que a missão da **STARTUP MADEIRA** é (i) servir de instrumento de desenvolvimento regional, apoiando os empreendedores na implementação do seu projeto empresarial inovador, desde a fase inicial até à fase de desenvolvimento e expansão, bem como (ii) proporcionar um ambiente favorável ao empreendedorismo e (iii) agir como um facilitador e ponto de contacto central no ecossistema empreendedor;

Considerando que a **STARTUP MADEIRA** contribui para a diversificação e crescimento da economia da Região Autónoma da Madeira com um enfoque na atividade empresarial inovadora;

Considerando que a atuação da **STARTUP MADEIRA** assenta essencialmente no fomento da inovação empresarial e no estímulo da capacidade empreendedora da população madeirense, estando a sua aptidão técnica devidamente comprovada;

Considerando que a **STARTUP MADEIRA** pela sua inserção no mercado regional, conhece bem as necessidades e especificidades da estrutura empresarial regional, tendo por um lado um contacto privilegiado com os potenciais empreendedores bem como com toda a rede institucional de apoio à promoção da atividade empresarial;

Considerando igualmente que a **STARTUP MADEIRA**, dado o respetivo objeto social, pretende e deve apoiar os promotores de ideias empresariais inovadoras na execução do seu projeto a diversos níveis, ser uma entidade credível e de referência em matérias como a inovação, empreendedorismo e propriedade industrial, ser um elo entre várias instituições regionais que atuam direta ou indiretamente com as áreas de intervenção da **STARTUP MADEIRA** e os promotores de ideias inovadoras, e ser um elemento ativo da rede Europeia de "Business Innovation Centres Network - EBN" e da "Associação Portuguesa de Business Innovation Centres - BICS".

Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de agosto de 2017, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a **STARTUP MADEIRA - More Than Ideas Lda.**, tendo em vista a prossecução da participação financeira inerente à concretização do apoio, promoção e dinamização da atividade empreendedora e inovação empresarial na RAM, para o ano 2017, a qual abarca as despesas de funcionamento indispensáveis ao seu cumprimento.
2. Conceder à **STARTUP MADEIRA - More Than Ideas Lda.**, uma participação financeira que não excederá os € 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2017.

5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 05, cl. func. 343, Classificação Económica 04.01.01.00.00, fonte 111, prog. 42, med. 3, proj. 51512. Número de Compromisso: CY51711352.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 468/2017

Considerando que o setor do turismo representa uma importância vital na sustentabilidade socioeconómica desta Região;

Considerando que, enquanto motor e principal alavanca da economia regional, este setor tem vindo a conquistar, progressivamente, patamares de excelência que são reconhecidos, nacional e internacionalmente;

Considerando que, para o alcance destes patamares, em muito tem contribuído a entrega, a dedicação, a competência e até a abnegação de muitos profissionais que, no setor, exercem ou exerceram funções, fazendo parte deste processo de afirmação do destino Madeira;

Considerando que, paralelamente a estes profissionais do setor, existe um número significativo de pessoas, singulares e coletivas, que também tem sustentado, com profissionalismo, inovação e empreendedorismo, o crescimento sustentável e sustentado deste sector, na Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de agosto de 2017, resolveu:

Atribuir ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 15/79/M, de 28 de agosto, as Medalhas de Mérito Turístico, às pessoas singulares e coletivas como a seguir se indica.

- Medalha em Ouro - Por relevantes serviços prestados
- Associação de Animação Geringonça
 - Associação Barmen da Madeira - ABM
 - Professor João Nunes Atanázio - Turma do Funil

Medalha em Prata - Por importantes serviços prestados

- Café Restaurante Apolo
- André Diogo
- Paulo Ferraz
- Engenho Novo da Madeira - ENM
- Dâmaso Jardim de Ponte (título póstumo)
- António Pais
- Graça Paula Menezes
- José Aurélio Aguiar
- José Manuel Rodrigues
- Nélio Ferreira

Medalha em Bronze - Por significativos serviços prestados

- José Manuel Freitas
- José António Lemos
- José Jesus Fernandes
- António Gramilho Freitas
- Luis Filipe Câmara
- Manuel Gonçalves Álvaro

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)